

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO FELIX FISCHER, DD. RELATOR
DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.765.139/PR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE
JUSTIÇA.**

Ref.: Recurso Especial nº 1.765.139/PR

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, já qualificado nos autos do Agravo em Recurso Especial em epígrafe, cujos trâmites se dão por esta Colenda Corte Superior de Justiça, vem, por seus advogados que abaixo subscrevem, com o devido respeito a Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

As recentes publicações noticiosas veiculadas pelo Portal “*The Intercept*”¹⁻²⁻³⁻⁴⁻⁵⁻⁶, cujo conteúdo é **público** e **notório** (CPC, art. 374⁷; c.c. CPP, art.

¹ **Como e por que o Intercept está publicando chats privados sobre a Lava Jato e Sérgio Moro.** The Intercept Brasil, 09.06.2019. Disponível em: <https://theintercept.com/2019/06/09/editorial-chats-telegram-lava-jato-moro/> - Acessado em 17.06.2019.

² **‘Mafiosos!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!’ Exclusivo: Procuradores da Lava Jato tramaram em segredo para impedir entrevista de Lula antes das eleições por medo de que ajudasse a ‘eleger o Haddad’.** The Intercept Brasil, 09.06.2019. Disponível em: <https://theintercept.com/2019/06/09/procuradores-tramaram-impedir-entrevista-lula/> - Acessado em 17.06.2019.

³ **‘Até agora tenho receio’ Exclusivo: Deltan Dallagnol duvidava das provas contra Lula e de propina da Petrobras horas antes da denúncia do tríplex.** The Intercept Brasil, 09.06.2019.

3^o) revelam a *conjuntura* e assustadores detalhes das tristes circunstâncias históricas em que ocorreram os atos sempre alegados e comprovados nestes autos⁹ — retratados na *base empírica* dos Vv. Acórdãos recorridos. Demonstram elas situações incompatíveis com a “*exigência de exercício isento da função jurisdicional*”¹⁰ e com os postulados da *legalidade* e *impessoalidade*¹¹ que devem nortear a jurisdição e mesmo o múnus ministerial.

Disponível em: <https://theintercept.com/2019/06/09/dallagnol-duvidas-triplex-lula-telegram-petrobras/> - Acessado em 17.06.2019.

⁴ ‘**Não é muito tempo sem operação?’ Exclusivo: chats privados revelam colaboração proibida de Sérgio Moro com Deltan Dallagnol na Lava Jato.** The Intercept Brasil, 09.06.2019. Disponível em: <https://theintercept.com/2019/06/09/chat-moro-deltan-telegram-lava-jato/> - Acessado em 17.06.2019.

⁵ **Leia os diálogos de Sérgio Moro e Deltan Dallagnol que embasaram a reportagem do Intercept.** The Intercept Brasil, 12.06.2019. Disponível em: <https://theintercept.com/2019/06/12/chat-sergio-moro-deltan-dallagnol-lavajato/> - Acessado em 17.06.2019.

⁶ ‘**A defesa já fez o showzinho dela.** Sérgio Moro, enquanto julgava Lula, sugeriu à Lava Jato emitir uma nota oficial contra a defesa. Eles acataram e pautaram a imprensa.’ The Intercept Brasil, 14.06.2019. Disponível em: <https://theintercept.com/2019/06/14/sergio-moro-enquanto-julgava-lula-sugeriu-a-lava-jato-emitir-uma-nota-oficial-contra-a-defesa-eles-acataram-e-pautaram-a-imprensa/> - Acessado em 17.06.2019.

⁷ CPC, art. 374. “Não dependem de prova os fatos: I – notórios”.

⁸ Art. 3^o A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

⁹ Páginas: e-STJ: Fls. 74549-74570 e Fls. 76785-76792.

¹⁰ STF, HC 94.641/BA, trecho do r. voto proferido pelo em. Min. Cezar Peluso. Ainda segundo esse r. voto, “A imparcialidade da jurisdição é exigência primária do princípio do devido processo legal, entendido como justo processo da lei, na medida em que não pode haver processo que, conquanto legal ou oriundo da lei, como deve ser, seja também justo – como postula a Constituição Federal –, sem o caráter imparcial da jurisdição. Não há, devesas, como conceber-se processo jurisdicional – que, como categoria jurídica, tem por pressuposto de validade absoluta a concreta realização da promessa constitucional de ser justo ou devido por justiça (due process) –, sem o predicado da imparcialidade da jurisdição” (destacou-se).

¹¹ CR/88, art. 37: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Requer-se, pois seja realizada por este Col. STJ a devida **consideração** desse cenário (que envolve questão de ordem pública e insuscetível de ser ignorada) no julgamento dos embargos de declaração que aguardam apreciação.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo (SP) para Brasília (DF), 17 de junho de 2019.

CRISTIANO ZANIN MARTINS
OAB/SP 172.730
(Assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO BATOCHIO
OAB/SP 20.685

VALESKA TEIXEIRA Z. MARTINS
OAB/SP 153.720

GUILHERME OCTAVIO BATOCHIO
OAB/SP 123.000

LUIS HENRIQUE PICHINI SANTOS
OAB/SP 401.945

ALFREDO E. DE ARAUJO ANDRADE
OAB/SP 390.453